

EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA POR MEIO DOS CORREIOS

Orientações e procedimentos necessários para a realização de envio de remessas, com base no Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária, por via postal.

Definições

Exportação Temporária é o regime aduaneiro que permite a saída de mercadorias do País, com suspensão do imposto de exportação, de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada ao seu retorno (reimportação) em prazo determinado, no mesmo estado em que foram exportadas. **Não é permitido** o regime de exportação temporária para **TROCA/SUBSTITUIÇÃO**.

Esse regime está regulamentado por Portaria, Decreto e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, bem como legislações complementares (citadas ao final desse texto), que tratam de situações específicas e visa facilitar a saída temporária do país de bens destinados a:

- **Conserto, reparo e restauração;**
- Feiras, exposições, congressos ou outros eventos científicos ou técnicos;
- Espetáculos, exposições e outros eventos artísticos ou culturais;
- Competições ou exhibições esportivas;
- Feiras ou exposições comerciais ou industriais;
- Promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais;
- Prestação de assistência técnica a produtos exportados, em virtude de termos de garantia;
- Outros, determinados por legislação.

Procedimentos para concessão do regime especial:

A concessão do regime será requerida à unidade da RFB - Receita Federal do Brasil em São Paulo (Serviço de Remessas Postais e Expressas).

O indeferimento do pedido não impede a saída da mercadoria do país, contudo torna o envio uma exportação convencional, sujeitando-o às obrigações tributárias.

A autoridade aduaneira manterá controle da saída dos bens, tendo em vista a obrigação de reimportação ou comunicação de exportação definitiva no prazo concedido para uso do regime.

O regime de Exportação Temporária será considerado concluído, quando ocorrer a reimportação do bem ou a transformação da saída do país em exportação definitiva (automática ao final do prazo).

A fim de comprovar a concessão do regime, o cliente terá acesso aos documentos instrutivos na plataforma Minhas Exportações - <http://minhasexportacoes.correios.com.br>

RETORNO DO BEM E CONCLUSÃO DO REGIME ESPECIAL

O retorno do bem ao país deve ser feito **PREFERENCIALMENTE** pelo correio oficial (operador público postal) do país onde a mercadoria se encontra, utilizando o serviço postal EMS (Express Mail Service).

IMPORTANTE: o retorno da mercadoria deve ser consignado ao Desembaraço - Reimportação.

SETOR DE DESEMBARAÇO - REIMPORTAÇÃO
RETORNO DE EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA
DUE nº _____
Fulano de Tal (Nome do beneficiário da importação)
Tel.: (XX) XXXX-XXXX – E-mail: xxxxxxxxxxxxxx@xxxx.com.br

Se o envio for realizado por modalidade postal e atender as situações previstas no artigo 75 da IN 1737/17, os Correios providenciarão a liberação junto à RFB. Para tal, o remetente deverá realizar o cadastro na plataforma “Minhas Importações - minhasimportacoes.correios.com.br” quando do retorno ao Brasil.

Para os demais casos, ainda que retorne por modalidade postal, o desembaraço deverá ser conduzido por despachante aduaneiro.

Caso o bem retorne por modalidade não postal, a nacionalização está prevista em legislação, mas deverá ser conduzida pela empresa de remessa expressa contratada (p.ex: DHL; FEDEX; TNT; etc.). Caso haja a necessidade de envio de documentação pertinente à exportação, o cliente poderá consultar na plataforma “Minhas Exportações”.
